

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
História do Direito Português – Turma Noite  
Coincidência  
29 de Junho de 2021

---

**Grupo I**

Responda, justificadamente, a **duas** das seguintes questões:

1. Qual a evolução das fontes subsidiárias nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas?

*Responder à questão colocada, referindo, designadamente, os conceitos de direito comum ou principal e de direito subsidiário; referência à situação anterior às Ordenações Afonsinas; contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Afonsinas; consagração da primazia do Direito Pátrio como direito comum/principal sobre o Direito Romano, o Direito Canónico e o Direito Prudencial; razão de ser da consagração; noção de lei, estilo e costume; hierarquia das fontes subsidiárias; Direito Romano e Direito Canónico - relevância do critério do pecado; justificação da aplicação do Direito Canónico e rejeição da *iurisdictio imperii*; dificuldades e divergências interpretativas sobre a aplicação do Direito Canónico; Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo – razão da supremacia de Acúrsio; argumentos justificativos da aplicação da Opinião de Bártolo; relevância da resolução régia; referência à evolução posterior: contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Manuelinas e Opinião Comum dos Doutores; contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Filipinas; o sistema de fontes.*

2. Por que razão o combate contra a pluralidade de fontes de direito foi reforçado pela Lei da Boa Razão?

*Responder à questão colocada referindo, designadamente, o racionalismo jurídico e a Lei de 18 de Agosto de 1769; contextualização e objectivos; o *usus modernus pandectarum* e o conceito de boa razão; as alterações à hierarquia das fontes de direito prevista nas Ordenações do Reino: estilo da corte, assentos, costume, direito romano, direito canónico, direito prudencial; a afirmação do monismo jurídico.*

3. Quando e como deixaram as Ordenações Filipinas de vigorar em Portugal?

*Responder à questão colocada, referindo, designadamente a tentativa de reforma no reinado de D. Maria I; ausência de uma data de fim de vigência; cessação parcial da vigência das Ordenações Filipinas em função do início da vigência, em diferentes datas, de textos constitucionais e dos diferentes Códigos aprovados no decurso*

do século XIX; Código Civil de 1867.

## Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

a. “A lei deve ser manifesta, e não deve ninguém ser enganado por ela. Deve ser guardada segundo o costume da cidade e deve ser conveniente ao lugar e ao tempo. E deve ter direito e igualdade, e deve ser honesta digna e proveitosa e necessária.

*Código Visigótico, Livro I, título 2.ª, Das Leis*

*Aspectos a desenvolver no comentário à afirmação proposta: enquadramento, contexto e caracterização do Código Visigótico. A função legislativa como função régia; o rei como juiz e o rei como legislador; o papel legislativo da Cúria Régia (o exemplo da Cúria de 1211) e a progressiva autonomia do rei; a crescente centralização do poder régio; gradual crescimento da lei e integração do conteúdo consuetudinário; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos requisitos da lei. Em contraponto, a justiça como causa, origem e fundamento do direito; a virtude: referência e caracterização dos elementos de habitualidade e de voluntariedade; a prudentia como virtude instrumental; noção de direito supra-positivo; evolução posterior: o significado do monismo legiferante na História do Direito Português; a rutura do século XIX e os positivismos jurídicos.*

b. “o direito prudencial oferece interesse muito particular, já que representa, com o costume, um sector do ordenamento jurídico que se situa originariamente fora da esfera de acção criativa do poder.”.

Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, vol. I, 2005, p. 261.

*Aspectos a desenvolver no comentário à afirmação proposta: Caracterização do direito prudencial; causas do desenvolvimento da atividade prudencial; o movimento de renascimento do direito romano no contexto universitário; as escolas no direito prudencial; a inventio e a auctoritas dos prudentes medievais; o direito prudencial e o poder; a ars inveniendi; a importância da gramática, da dialética e da retórica; exemplificação de géneros literários; o direito comum como direito de construção medieval.*

## Grupo III

Comente **os dois** seguintes textos, **relacionando-os**:

- a) “Os abomináveis réus deste crime [de alta traição] serão enforcados e morrerão de morte vil e afrontosa; e antes de padecer, descalços e nus, e com o baraço ao pescoço e a cabeça rapada, serão publicamente açoitados pelas ruas da cidade e apregoados por infames e traidores”.

*Pascoal José de Melo Freire, Código Criminal, título XIII, § 16*

- b) “Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delito e nenhuma passará da pessoa do delinquente. Fica abolida a tortura, a confiscação de bens, a infâmia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis e infamantes”

*Constituição Política da Monarquia Portuguesa, 1822, título I, capítulo único, artigo I.10 e 11*

*Articulação entre os dois textos, desenvolvendo, em particular, a caracterização do Iluminismo e racionalismo setecentistas; enquadramento e datação; a concepção individualista-liberal e a tese dos direitos “originários” e “naturais” como realidade anterior à sociedade que não desaparece com o contrato social e o princípio da legalidade criminal. A conformação do direito criminal no Código Criminal de Melo Freire e a crítica de Ribeiro dos Santos no contexto da denominada Questão do Novo Código; O humanitarismo e sua influência sobre o Direito penal e penitenciário (pressupostos, necessidade e utilidade, fins das penas, proporcionalidade, postergação das antigas penas corporais e infamantes); Contraposição genérica com os princípios herdados do período pluralista; Representantes (Beccaria, Filangieri); repercussões no Direito português; a construção doutrinária de Freire de Mello. A codificação penal e a abolição da pena de morte para crimes civis em Portugal continental em 1867; a consagração constitucional destes princípios.*

Cotações: Grupo I: 3,5 valores/questão; Grupo II: 6 valores; Grupo III: 7 valores

Duração: 90 minutos

Boa sorte!